



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.998, DE 2005

(Do Sr. Cabo Júlio)

Cria o Programa de Financiamento Habitacional para o Policial Militar - PROFHAM.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-4950/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Caixa Econômica Federal – CEF, o Programa de Financiamento Habitacional para o Policial Militar – PROFHAM.

Art.º 2º O PROFHAM se destina, com recursos próprios da CEF, das cadernetas de poupança, do FGTS e de outros, orçamentários ou não, que lhe sejam direcionados, ao financiamento da aquisição ou reforma da casa própria para os policiais militares da ativa, da reserva e pensionistas.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata o caput serão de até 100% (cem por cento) do valor do imóvel a ser adquirido ou da reforma pretendida.

Art. 3º As prestações mensais não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto mensal do policial militar da ativa, da reserva ou pensionista.

Art. 4º As prestações mensais de que trata o art. 3º serão debitadas em folha de pagamento.

Art. 5º O índice de reajuste da prestação mensal de que trata o art. 3º será o mesmo que reajustar os vencimentos do policial militar da ativa, reserva e pensionista.

Art. 6º O policial militar da ativa, da reserva e pensionista, para se beneficiar do PROFHAM, não poderá ser proprietário de outra unidade residencial no mesmo município do financiamento pleiteado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inspirados no Projeto de Lei n.º 858, de 2003, do Deputado Estadual, por São Paulo, Edson Ferrarini, que “dispõe sobre financiamento para casa própria aos policiais militares da ativa, reserva e pensionistas”, estamos apresentando o presente projeto de lei que, com o mesmo objetivo, pretende atender a demanda pela casa própria, ou a sua reforma, para os policiais militares, na ativa ou reserva, além de seus pensionistas, em todo o País.

Na verdade, este valoroso contingente, apesar dos inestimáveis serviços que presta à sociedade, não conta com um instrumento que, mediante financiamento, lhe garanta a realização de legítima aspiração: a aquisição da casa própria. Desse modo, a maioria expressiva desses policiais e seus dependentes, se vêem forçados a comprometer grande parcela de seus salários com aluguéis, o que acaba por lhes impedir adquirir a sua própria moradia.

Para solucionar esta relevante questão, estamos propondo a criação de um programa habitacional específico para os policiais militares, o PROFHAM, que, no seu bojo, entre outras, disciplina que a correção das prestações habitacionais decorrentes dos financiamentos que vierem a ser concedidos serão reajustadas na mesma proporção dos salários dos respectivos financiados. Trata-se, a nosso ver, de medida necessária para que eventual descompasso entre prestação e salário não venha a provocar inadimplência e, por consequência, a perda da casa própria, no caso, duramente adquirida.

Pela sua importância social, contamos com a colaboração de nossos pares não só para o aprimoramento desta nossa proposição como também para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2004.

Deputado CABO JÚLIO

FIM DO DOCUMENTO
